



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2025

PROCESSO Nº 0300010371/2025-PG-3

I – RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 265/2025**, apresentada pela empresa **LM Serviços Médicos e Gestão em Saúde Ltda.**, por intermédio de seus procuradores, na qual se insurge contra suposta omissão editalícia quanto à fixação de prazo para **instalação no Município de Jahu e início da prestação dos serviços** objeto do certame.

A impugnante sustenta, em síntese, que a ausência de prazo expresso para instalação implicaria, na prática, exigência indireta de que as licitantes já possuam estrutura previamente instalada no Município, o que violaria os princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade, notadamente diante das exigências regulatórias próprias de estabelecimentos de saúde, tais como obtenção de licença sanitária e cadastramento junto ao CNES.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada **tempestivamente**, nos termos do item 4 do Edital, razão pela qual **conhece-se da impugnação**, passando-se à análise do mérito.

III – DO MÉRITO

III.1 – Da alegada exigência indireta de instalação prévia

Não assiste razão à impugnante.



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

Da leitura integral do Edital e de seus anexos, **não se identifica qualquer cláusula que exija, como condição de participação, habilitação ou contratação, que a licitante já possua instalações físicas previamente implantadas no Município de Jahu.**

Igualmente, **não há exigência de apresentação, na fase de habilitação, de alvará sanitário do local definitivo de prestação dos serviços, tampouco de CNES já ativo no Município, o que afasta a tese de restrição indevida à competitividade.**

A exigência de que os exames sejam realizados no Município refere-se à **execução contratual**, e não à condição de participação no certame, sendo plenamente compatível com a sistemática da Lei nº 14.133/2021.

III.2 – Da ausência de prazo expresso para início da execução

A simples ausência de previsão editalícia de prazo específico para instalação e início dos serviços **não configura, por si só, vício ou irregularidade**, tampouco implica exigência de início imediato da execução contratual.

A legislação de regência confere à Administração a prerrogativa de **definir, no instrumento contratual ou na ordem de serviço, o momento adequado para o início da execução**, observadas as condições pactuadas e a razoabilidade administrativa.

Ressalte-se que o Edital **não prevê penalidades automáticas ou imediatas por eventual lapso temporal necessário à regularização da estrutura**, inexistindo, portanto, imposição de prazo inexequível ou incompatível com a realidade regulatória do setor de saúde.

Todavia, após contato com a Secretaria requisitante, chegou-se a um consenso de que o prazo de **30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura contratual**, para o início da prestação dos serviços seria bastante **exequível** para ambas as partes.

III.3 – Da inexistência de violação aos princípios licitatórios

Não se verifica afronta aos princípios da:

- **Isonomia**, uma vez que todos os licitantes se submetem às mesmas regras;
- **Competitividade**, pois não há exigência técnica ou territorial restritiva;
- **Razoabilidade e proporcionalidade**, inexistindo imposição desarrazoada ou excessiva.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

A argumentação da impugnante baseia-se em **presunção de prejuízo futuro**, sem demonstração concreta de ilegalidade ou de restrição efetiva ao caráter competitivo do certame.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conheço da impugnação**, por tempestiva, e **no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE**, mantendo-se **íntegras e inalteradas** as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 265/2025, por inexistirem vícios capazes de comprometer a legalidade, a competitividade ou a isonomia do certame.

Registre-se que eventual definição de prazo para início da execução poderá ser tratada oportunamente na fase contratual, conforme conveniência e oportunidade da Administração, **sem que isso represente reconhecimento de falha editalícia**.

Publique-se a presente decisão no sistema eletrônico do certame e dê-se ciência à impugnante.

JAHU, 08 DE JANEIRO DE 2026.

DOUGLAS HIDEKI VENÂNCIO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804

